

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR

(Art. 55, III, c/c §3º da Constituição Federal)

REQUERENTE:

Lindbergh Farias, Deputado Federal – PT/RJ

ASSUNTO:

Perda de mandato parlamentar da Sr^a. Carla Zambelli Salgado de Oliveira
(AP 2428/DF – STF)

LINDBERGH FARIAS, deputado federal do PT/RJ e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, vem, respeitosamente, **informar fato novo relevante e reiterar o pedido anteriormente formulado** à Secretaria-Geral da Mesa em 4 de junho de 2025, às 11h53, nos seguintes termos:

1. Em 6 de junho de 2025, a **Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou, por unanimidade (5 votos a 0), os embargos de declaração opostos pela deputada Carla Zambelli** nos autos da **Ação Penal nº 2428/DF**, por serem considerados manifestamente protelatórios. Nos termos do voto do relator, ministro Gilmar Mendes, restou expressamente determinado que fosse **certificado de imediato o trânsito em julgado da decisão condenatória**, com o conseqüente **início da execução da pena privativa de liberdade** de 10 (dez) anos, em regime inicial fechado.
2. O ministro relator salientou ainda, de forma expressa e reiterada nos dois votos proferidos, que a certificação do trânsito em julgado **independe da publicação do acórdão relativo ao julgamento dos embargos**, sendo plenamente possível e legítima a execução imediata da decisão condenatória, **inclusive quanto à perda de mandato**, conforme já decidido no próprio acórdão condenatório.
3. Com efeito, o **acórdão da condenação penal**, regularmente publicado, **determinou de forma clara, categórica e vinculante que a Mesa da Câmara dos Deputados proceda à declaração da perda do mandato parlamentar da condenada**, com fundamento no **art. 55, inciso III, e §3º, da Constituição Federal**.



4. O STF, em conformidade com sua jurisprudência consolidada, firmou o entendimento de que, nessa hipótese, **a perda do mandato é automática**, cabendo à Mesa apenas **declará-la formalmente**, sem deliberação política ou discricionariedade, por tratar-se de **ato meramente declaratório**.
5. A sentença condenatória reconheceu a **impossibilidade de cumprimento da fração mínima da pena para obtenção de benefícios legais durante o exercício do mandato, bem como a ausência de viabilidade de comparecimento a 1/3 das sessões ordinárias da Casa Legislativa**, o que atrai diretamente o inciso III do art. 55.
6. Diante disso, cumpre informar que **restou consolidado o trânsito em julgado da condenação penal de Carla Zambelli**, e não subsiste qualquer óbice jurídico ou político à execução imediata da decisão judicial, cuja eficácia plena decorre da autoridade do Supremo Tribunal Federal e do respeito à ordem constitucional.
7. A função da Mesa da Câmara dos Deputados, neste momento, **é meramente declaratória**, não comportando juízo político ou discricionário, sob pena de desrespeito ao princípio da separação de Poderes, como já assentado no precedente do Ato da Mesa nº 170 de 24/04/2025.
8. Ressalta-se que o pedido principal de declaração da perda do mandato **já se encontra protocolado nesta Secretaria-Geral da Mesa**, cabendo agora, diante do fato novo superveniente e da firme determinação judicial, **dar imediato prosseguimento ao cumprimento da decisão do STF**, com ciência à Presidência da Câmara e às instâncias competentes.
9. O direito à licença parlamentar é prerrogativa **decorrente do mandato parlamentar**, cuja **perda deve ser declarada pela Mesa na forma do artigo 55, III, §3º, da CF**, uma vez que não podem ser usados como escudos contra decisões judiciais, pois a condenação é definitiva e a pena é de privação de liberdade, portanto, **incompatível com o exercício de mandato parlamentar**.
10. A responsabilidade da Mesa da Câmara dos Deputados é dar **imediato cumprimento à Constituição**.
11. Por todo o exposto, **reitera-se o pedido de que a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados declare a perda do mandato da deputada Carla Zambelli**, nos exatos termos determinados pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência de condenação criminal com pena superior a quatro anos, já transitada em julgado, **com efeitos imediatos e vinculantes para esta Casa Legislativa**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 6 de junho de 2025.



LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal do PT/RJ
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252820822800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias

